

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000891/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050830/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103962/2021-67
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ n. 21.635.363/0005-05, neste ato representado(a) por seu ;

ECOFOR AMBIENTAL S/A , CNPJ n. 05.537.536/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ n. 21.635.363/0003-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiubá/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaré/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE,**

Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de abril de 2021**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
Servente		
Ajudante/faxineira		
Aux. de serviços gerais		
Arrumadeira		
Cozinheiro		
	R\$ 5,92	R\$ 1.302,45
MEIO OFICIAL		
Auxiliar de Almoxarife		
Auxiliar de Escritório		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Pessoal		
Auxiliar de Topografia		
Rasteleteiro - Ancineiro		
Vigia	R\$ 6,43	R\$ 1.414,53
OFICIAL		
Almoxarife		
Apontador		
Apropriador/Ficheiro		
Armador		
Betoneiro		
Borracheiro		

Carpinteiro		
Cozinheiro		
Eletricista		
Eletricista de Auto		
Encanador		
Ficheiro		
Gesseiro		
Guincheiro		
Imprimador		
Lubrificador		
Maçariqueiro		
Marteleteiro		
Motorista de Veículo Leve		
Motorista de		
Caminhão Dois (2) Eixos	R\$ 8,94	R\$ 1.965,79
Operador de Britador		
Operador de Perfuratriz		
Operado de Rock		
Pedreiro		
Pintor		
Tratorista de Pneu		
OPERÁRIO QUALIFICADO I		
Mecânico de Máquina Pesada		
Motorista Espagidor		
Motorista operador de Muck		
Motorista de caminhão Truk		
Nivelador	R\$ 11,62	R\$ 2.556,43
Operador de Caminhão Betoneira		
Operador de		
Retro Escavadeira		
Operador de Rolo Asfáltico		
Operador de Usina de Concreto		
Operador		
de Vibroacabodora		
Operador de		
Pá Carregadeira		
OPERÁRIO QUALIFICADO II		
Encarregado de Armador		
Encarregado de Campo		

Encarregado de Usina		
Laboratorista		
Operador de Escavadeira		
Hidráulica		
Motorista de Carreta		
Motorista de Caminhão		
Fora da Estrada		
Operador de Motoscraper		
	R\$ 13,01	R\$ 2.862,37
Operador		
de Motoniveladora		
Operador		
de Frezadora/Reclivadora		
Operador de Trator		
de Esteira		
Topógrafo		

Parágrafo 1º- Para dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso estabelecido para o servente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2021, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste acordo serão reajustados pelo índice de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro - Caso exista alguma função/cargo exercida na empresa e/ou consórcio ou nas suas contratadas que sejam vinculadas a categoria profissional representada pelo SINTEPAV/CE, abrangidos por este ACT, e que não esteja especificada na cláusula 3º, também farão jus ao reajuste salarial de 7% (sete por cento);

Parágrafo Segundo - O pagamento referente as diferenças salariais retroativas ao mês de abril de 2021, será efetuado na folha salarial do mês de setembro de 2021, pagos até o 5º dia útil do mês de outubro de 2021;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Resultados — PR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Resultados — PR:

Parágrafo Primeiro – Os períodos de aferição, que credenciam à participação do empregado nos lucros ou resultados será de **01/01/2021 à 31/12/2022** e os pagamentos pelas empresas observarão nas seguintes datas e períodos:

a) Primeiro Semestre do ano de 2021 (01/01/2021 a 30/06/2021) será efetuado no último dia útil do mês de setembro de 2021 ou até o 5º dia útil do mês de outubro de 2021;

b) Segundo Semestre do ano de 2021 (01/07/2021 a 31/12/2021) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2022, ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2022;

c) Primeiro Semestre do ano de 2022 (01/01/2022 a 30/06/2022) será efetuado no último dia útil do mês de setembro de 2022 ou até o 5º dia útil do mês de outubro de 2022;

d) Segundo Semestre do ano de 2022 (01/07/2022 a 31/12/2022) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2023, ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2023;

Parágrafo Primeiro - O valor máximo para pagamento do PR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de **40% (quarenta por cento)** do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Parágrafo Segundo – O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa e/ou consórcio.

Parágrafo Terceiro - O empregado receberá a PR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias, de forma contínua ou alternada, não será considerado para efeito de cálculo do PR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, art 146.

a) Sem Ausências

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40%
05	35%
04	30%
03	25%
02	20%
01	15%

b) Com Ausências injustificadas

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	5%

Parágrafo Quarto – Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR, que deverá ser falta em folha específica.

Parágrafo Quinto – O descumprimento deste acordo sujeitará a empresa e/ou consórcio ao pagamento da multa no valor de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador, prejudicado pelo não

recebimento da PLR, que sera reverfida em favor do Sindicato pactuante ou de empregado caso este atual em ação individual .

Parágrafo Sexto – A mencionada participação é desvinculada de remuneração , sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito não constituindo portanto , base para incidência de qualquer encargos trabalhaistas ou previdenciários , não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregados das empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempregadas com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (refeição e cesta básica), a partir de 1º de abril de 2021, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de **R\$ 601,59 (seiscentos e um reais e cinquenta e nove centavos)** que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro - Farão jus ao benefício todos trabalhadores .

Parágrafo Segundo - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de auxílio alimentação prevista neste Acordo.

Parágrafo Terceiro - Não faz jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Restam renovadas todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho **registrado no MTE sob nº CE001455/2019**

RAIMUNDO NONATO GOMES

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

PAULO STUDART NETO
Administrador
MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A

PAULO STUDART NETO
Administrador
ECOFOR AMBIENTAL S/A

PAULO STUDART NETO
Administrador
MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.